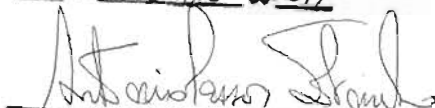




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 895/2019

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE
Sanciona a Lei nº 895/2019, em
02 de Dezembro de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Institui o Programa Obesidade Zero no
Município de Ribeirópolis / SE, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis
aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara de Municipal de Ribeirópolis/SE, no uso de suas
atribuições, determina a criação do Programa Obesidade Zero, a ser coordenado pela
Secretaria Municipal de Saúde, destinado à prevenção da obesidade e a proteção da
saúde física dos munícipes de Ribeirópolis.

Art. 2º - Este Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde,
através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade em
nosso município.

Art. 3º - Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero:

I – Promover a orientação e a conscientização da saúde alimentar,
nutrição saudável e prevenção da obesidade, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo,
e outras modalidades, a ser ministrada por profissionais qualificados – equipe
multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), como instrumentos
de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas
da obesidade na adolescência e na fase adulta e como meio de preparar as futuras
gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos;

II – Estimular hábitos de vida relacionados ao combate da obesidade, tais
como: prática de exercício regular; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III – Desenvolver programas de educação física, esporte e ginástica para
a população, visando à saúde;

IV – Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários,
palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

V – Desenvolver projetos clínicos com pesquisas e enfoques regionais,
adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

VI – Divulgar anualmente relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças relacionadas e medicamentos utilizados no “Programa de Obesidade Zero”.

VII – Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessários.

Art. 4º - Fica instituída a presença de profissionais de nutrição nas equipes de apoio, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações não Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação do Programa de Obesidade Zero, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, em 02 de dezembro de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Iniciativa do Vereador José Silveira Dantas Neto - PDT

Av. Barão do Rio Branco, 55 – CEP 49.530-000 – Ribeirópolis, SE – (79) 3449-1578
www.ribeirópolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81